



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO N.º 4 DO ARTIGO 100.º DO RJGT.A¹ – REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL PARA OS AÇORES

1. Pronúncia sobre os aspetos requeridos no n.º 4 do artigo 100.º do RJGT.A

Em relação à proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Porto, consubstanciada na Fase 3 – Proposta de Plano, versão de abril de 2026, considera a Comissão de Acompanhamento (CA) que, em geral, estão verificados os seguintes requisitos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as disposições constantes nos artigos 97.º, 98.º e 99.º do RJGT.A, bem como nas alíneas b), g), i) e r) do n.º 1 do artigo 96.º e b) a d) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 97.º do RJGT.
- A compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial eficazes na área do município de Vila do Porto, concretamente os seguintes:
 - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
 - Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores – Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto;
 - Programa Regional da Água – Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março;
 - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril;
 - Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20⁺ – Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho;

¹ Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto. É considerado aplicável em tudo aquilo que não contrariar a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 3/2021, de 7 de janeiro, 52/2021, de 15 de junho, e 10/2024, de 8 de janeiro) – bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBSOTU); nos casos em que o RJGT.A esteja em oposição com a LBSOTU ou em que não contemple matéria desta que deva ter desenvolvimento, aplica-se o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2020, de 2 de outubro, 25/2021, de 29 de março, 45/2022, de 8 de julho, 10/2024, de 8 de janeiro, e 117/2024, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril) – que, em desenvolvimento da LBSOTU, estabeleceu novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) –, bem como os diplomas que o regulamentem, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores – Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho;
 - Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores – Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto;
 - Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 – Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro;
 - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores – Decreto Legislativo Regional n.º 1/2025/A, de 2 de janeiro
 - Programa Regional para as Alterações Climáticas – Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro;
 - Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Santa Maria - Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/A, de 25 de junho.
- A adequação e conveniência das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Vila do Porto e o respetivo fundamento técnico.

São ressalvados de uma completa verificação desses requisitos alguns aspetos, referidos no próximo ponto.

2. Apreciação da proposta de PDM pela CA

A CA, com base no exposto no ponto anterior, considera que merece aprovação genérica a proposta de revisão do PDM de Vila do Porto, consubstanciada nos documentos da Proposta de Plano, como identificados no início do ponto 1, desde que, visando a melhoria e/ou clarificação de algumas das suas matérias, ocorra a revisão ou ajustamento das mesmas, através da incorporação de soluções consensualizadas na reunião final da CA e, em geral, de todos os aperfeiçoamentos, correções, complementos e atualizações contemplados pelas conclusões dessa reunião, conforme a respetiva ata, bem como nos pareceres a que a mesma reporta (tudo em anexo), e pelos desenvolvimentos subsequentes à emissão deste parecer, em atenção ao manifestado por algumas das entidades na ata da referida reunião.

Sem prejuízo do acabado de mencionar, ficou assumido pela Câmara Municipal de Vila do Porto que procederá às alterações definidas no decorrer da última reunião da CA.



3. Verificação do cumprimento deste parecer

A verificação das alterações a realizar decorrerá no âmbito do próprio procedimento descrito no ponto anterior e, ainda, aquando da emissão do parecer previsto no artigo 103.º do RJIGT.A, que se pronunciará sobre a versão da proposta de revisão do PDM de Vila do Porto subsequente à ponderação pela Câmara Municipal de Vila do Porto da discussão pública.

4. Considerações e Notas Várias

4.1. Reserva Agrícola Regional

Decorrentes da elaboração e do acompanhamento relativos à proposta de Revisão do PDM de Vila do Porto, resultará, então, por aplicação do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho (Regime jurídico da Reserva Agrícola Regional – RAR)², a alteração da delimitação da RAR.

Caso, em resultado da discussão pública ocorra alguma alteração da delimitação da RAR, ela terá de obter “parecer vinculativo da entidade gestora da RAR”, por atenção ao n.º 4 do aludido artigo 3.º daquele diploma.

A delimitação cartográfica da RAR definida na planta de condicionantes da proposta de PDM que for definitivamente aprovada passará a ser a delimitação da RAR a vigorar no concelho de Vila do Porto.

4.2. Publicação da Reserva Ecológica

Antes da publicação da 2.ª Revisão do PDM de Vila do Porto, a Reserva Ecológica (RE) para o concelho será publicada, através de despacho das entidades governamentais competentes na matéria, em correspondência com as delimitações acordadas em sede de elaboração e acompanhamento da Revisão do PDM e de eventuais ajustamentos e correspondentes procedimentos subsequentes à discussão pública.

A acrescer ao acima referido, e de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto,³ a publicação deve ser acompanhada dos elementos descritos no n.º 3 do artigo 9.º do mesmo diploma, ou seja, a publicação da RE é acompanhada de memória descritiva, nela devendo constar a delimitação das áreas incluídas na RE (indicando as diferentes tipologias de acordo com o artigo 4.º) e as exclusões de áreas que deveriam ser integradas na RE, incluindo a sua fundamentação de exclusão e a indicação do fim a que se destinam.

² Na versão republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto.

³ Na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, com as alterações efetuadas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2023, de 10 de fevereiro, e 123/2024, de 31 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

5. Conclusão

Salvaguardados e satisfeitos os condicionalismos referidos no ponto 2 deste parecer, a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto reunirá o necessário para prosseguir para a fase de discussão pública, a realizar em conjunto com o Relatório Ambiental, consoante o artigo 92.º do RJGT.A, e em geral de acordo com o que o citado artigo estabelece.

Notas Complementares

Este parecer terá de estar disponível para consulta durante a discussão pública do PDM, segundo determina a alínea c) do n.º 3 do artigo 92.º do RJGT.A.

Deverá também acompanhar a proposta de Plano que a Câmara Municipal de Vila do Porto vier a apresentar à Assembleia Municipal de Vila do Porto, de acordo com o n.º 6 do artigo 100.º do RJGT.A.

O vogal da CA ausente da reunião relativa à aprovação deste parecer será notificado para se pronunciar no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 101.º do RJGT.A.

Aprovado em reunião da CA, em 13 de julho de 2026

A Comissão de Acompanhamento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto

O PRESIDENTE DA CA E REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER
LOCAL

Jorge Manuel Dias Soares

Assinado por: **Jorge Manuel Dias Soares**
Num. de Identificação: 06293116
Data: 2026.08.07 18:32:27+00'00'



A REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves

Assinado por: **BÁRBARA PEREIRA TORRES DE MEDEIROS
CHAVES**
Num. de Identificação: 10759939
Data: 2026.08.25 14:25:17+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de
Vila do Porto**





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

A REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO
TERRITORIAL (em substituição da representante efetiva, Dr.^a Catarina Santos)
Ana Sofia Baptista Esperança

Assinado por: **Ana Sofia Baptista Esperança**
Num. de Identificação: 11185348
Data: 2026.08.26 12:12:30+00'00'

O REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Leonardo Costa Cunha

Assinado por: **Leonardo Costa Cunha**
Num. de Identificação: 14775584
Data: 2026.08.26 14:06:35+00'00'

O REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DE POLÍTICAS MARÍTIMAS
Alexandre Miguel Bernardo Rodrigues

Assinado por: **Alexandre Miguel Bernardo Rodrigues**
Num. de Identificação: 14413086
Data: 2026.08.26 14:20:39+00'00'

O REPRESENTANTE DA IROA, S.A.
Pedro Soares Monteiro

Assinado por: **Pedro Soares Monteiro**
Num. de Identificação: 11531638
Data: 2026.09.07 14:12:51+00'00'

A REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO
Maria Manuela Lara Lopes da Cunha

Assinado por: **Maria Manuela Lara Lopes da Cunha**
Num. de Identificação: 06231386
Data: 2026.08.07 20:35:28+00'00'

A REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS
Arcélia Maria da Costa Machado

Assinado por: **Arcélia Maria da Costa Machado**
Num. de Identificação: 08221833
Data: 2026.09.07 16:31:01+00'00'



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

A REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Carolina de Melo Arruda Cordeiro

Assinado por: **CAROLINA DE MELO ARRUDA**

CORDEIRO

Num. de Identificação: 13217921

Data: 2026.08.27 15:17:59+00'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Técnica Superior da
Direção Regional da Cultura.**



O REPRESENTANTE DO LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL
Paulo Alexandre Pimentel Amaral

Assinado por: **Paulo Alexandre Pimentel Amaral**

Num. de Identificação: 11103718

Data: 2026.08.27 16:20:32+00'00'

A REPRESENTANTE DIREÇÃO REGIONAL DA MOBILIDADE
Fernanda da Assunção Vieira Ferreira

Assinado por: **Fernanda da Assunção Vieira**

Ferreira

Data: 2026.08.27 16:31:01+00'00'

A REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE
Andrea Marisa Jácome da Costa

Assinado por: **Andrea Marisa Jácome da Costa**

Num. de Identificação: 11075332

Data: 2026.08.28 10:08:57+00'00'



A REPRESENTANTE DA ESTRUTURA DE MISSÃO DOS AÇORES PARA O ESPAÇO
Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz

Assinado por: **Luísa Vieira de Magalhães Sousa**

Moniz

Num. de Identificação: 06131280

Data: 2026.08.28 12:19:03+00'00'



O REPRESENTANTE DA CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
Maurício Travassos
(Ausente)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

ANEXOS

Anexo I – Ata da 5.^a reunião da Comissão de Acompanhamento da 2.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto

Anexo II – Parecer da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Anexo III – Parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Anexo IV – Parecer da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Anexo V – Parecer da Direção Regional de Políticas Marítimas

Anexo VI – Parecer da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Anexo VII – Parecer da IROA, S. A.

Anexo VIII – Parecer da Direção Regional do Turismo

Anexo IX – Parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil

Anexo X – Parecer da Direção Regional da Mobilidade

Anexo XI – Parecer da Direção Regional da Cultura

Anexo XII – Parecer da EMA – Espaço

Anexo XIII – Comunicação da CCIPD, informando da ausência de pronúncia

Anexo XIV – Parecer da Direção Regional da Habitação